



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA

Colegiado do Curso de Engenharia Civil

Rua Aristides Novis, nº 02, Federação; Salvador - Bahia – CEP 40.210-630

Telefone: (71) 3283-9717; e-mail: civil@ufba.br



RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CCEC

Definem, em consonância com o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-graduação da UFBA de 10/12/2014, atualizado em 16/04/2015, critérios para a execução de procedimentos acadêmicos no âmbito do CCEC/UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar critérios para análise e julgamento de processos de alunos no âmbito do Colegiado do Curso de Engenharia Civil – CCEC, referentes à: trancamento total e parcial de inscrição em disciplinas; permanência no curso; dilatação do tempo máximo do curso; quebra de pré-requisitos, e; aproveitamento de estudos.

Determinar que todas as concessões permitidas por esta Resolução, na condição, **de forma imediata**, poderão ser encaminhadas pela Coordenação do CCEC, ao Coordenação de Atendimento de registros Acadêmicos - CARE, fazendo-se referência à esta Resolução e sua data de aprovação, sem necessidade de submeter à aprovação pela Plenária do Colegiado.

Artigo 1º. O **TRANCAMENTO TOTAL OU PARCIAL** de inscrição em disciplinas, será concedido ao aluno regular dentro do período estabelecido na agenda acadêmica, ou 1/3 do semestre (Art.67-REGPG). Fora do período estabelecido no calendário acadêmico, são considerados motivos justos e suficientes para concessão do direito ao aluno de **forma imediata**, os seguintes eventos ocorridos durante o período no qual o aluno pleiteia o trancamento, na condição de atender os Artigos 68 e 69 do REGPG:

- I. **Direito assegurado por legislação específica** – desde que devidamente comprovado por documentação oficial, tais como, transferência de funcionário público, ou de militar.
- II. **Saúde do aluno** – desde que devidamente comprovado por atestado médico, com possibilidade de encaminhamento para o Serviço Médico Universitário (SMURB), caso o laudo médico não seja conclusivo quanto a inviabilidade do aluno em seguir

com suas atividades. O documento do SMURB deve explicitar a inviabilidade total ou parcial de acompanhamento das atividades escolares durante o período do trancamento requerido.

- III. **Gestação** – desde que devidamente comprovado por atestado médico, que indique a dificuldade da aluna em frequentar as aulas, com possibilidade de encaminhamento para o Serviço Médico Universitário (SMURB), caso o laudo médico não seja conclusivo.
- IV. **Aluna puérpera com no máximo 12 (doze) meses** – desde que devidamente comprovado por atestado médico ou certidão de nascimento da criança.
- V. **Óbito de parente em 1º grau ou próximo (pai, mãe, filho, irmão ou de outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – desde que devidamente comprovado por certidão de óbito e de documento comprobatório do parentesco ou do “papel similar”. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula.
- VI. **Assistência a parente em 1º grau ou próximo devido à doença grave (pai, mãe, filho, irmão ou outros que tenham papel similar na vida do aluno)** – desde que devidamente comprovado através de declaração do médico ou da instituição de saúde e de documento comprobatório do parentesco ou do “papel similar”. A assistência deve ter ocorrido por um período igual ou superior a 21 dias. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula.
- VII. **Trabalho** – desde que devidamente comprovado através de contrato de trabalho ou cópia de carteira de trabalho assinada, na condição que a contratação tenha ocorrido após a matrícula. O horário de trabalho, devidamente comprovado, deve estar em conflito com a ou as disciplinas para as quais solicita TRANCAMENTO PARCIAL ou TRANCAMENTO TOTAL.
- VIII. **Estágio, iniciação científica ou iniciação tecnológica** – desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula. Este motivo só dá direito a TRANCAMENTO PARCIAL no semestre de ocorrência do evento, e somente para as disciplinas que estejam sobrepondo o horário das atividades.
- IX. **ENG 302** – desde que o aluno não tenha conseguido uma instituição para a realização do estágio, após a 9ª semana do semestre letivo, tendo em vista que o aluno não poderá integralizar as 340 horas do estágio curricular.
- X. **Mudança para cidade distante do Campus da UFBA** – desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula. Esse motivo só dá direito a TRANCAMENTO TOTAL.
- XI. **Outro curso de nível superior ou similar ou estágio obrigatório em outro curso** – desde que devidamente comprovado. É necessário que o evento tenha ocorrido após a matrícula.
- XII. **Atipicidade de semestre declarado pela UFBA por motivos diversos.**
- XIII. **Ausência de docente**– desde que atestado pelo chefe do departamento ao qual está vinculado a disciplina.

Artigo 2º. Não serão considerados motivos justos e suficientes para concessão ao aluno, do direito de **TRANCAMENTO TOTAL OU PARCIAL**, sendo, portanto, passíveis de

negação imediata pela Coordenação do CCEC solicitações de trancamento sem documentação comprobatória da alegação e sem esclarecimento acerca da ausência da mesma.

Artigo 3º. São consideradas justas e suficientes para a concessão, **de forma imediata**, ao aluno, do direito de **QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS** para componentes curriculares, na condição que as disciplinas sejam cursadas paralelamente, conforme REGPG, nas situações abaixo:


- I. Quando, uma vez concedida a quebra, o aluno se torne concluinte. Ficam impedidas as quebras de pré-requisito em cadeia, conforme Artigo 11 do REGPG.
- II. Quando o aluno possuir Processo de Aproveitamento de Estudos ainda em tramitação, cujos componentes curriculares a serem aproveitados sejam os pré-requisitos em análise.

Artigo 4º. O **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS REALIZADOS NA UFBA** - que envolve a dispensa de uma ou mais disciplinas cursadas na UFBA é direito regulamentado pelo Capítulo II do REGPG. O aproveitamento deve ser julgado segundo a grade curricular do curso e concedido **de forma imediata** quando as disciplinas cursadas forem as mesmas da grade curricular, ou conforme as Tabelas de Equivalência de Disciplinas aprovadas pelo Colegiado, ou constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

Artigo 5º. O **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS IES** – é um direito do aluno devendo ser julgado com base em parecer de um ou mais relatores indicados pelo coordenador do CCEC; ou, caso exista, conforme as Tabelas de Equivalências já aprovadas pelo CCEC; **sendo, assim, concedido de forma imediata após a emissão do Parecer** por parte do(s) relator(es), desde que atendidas as condições previstas nos Artigos 78, 79 e 80 do REGPG.

Artigo 6º. Todos os casos omissos aos previstos nesta Resolução serão julgados pela plenária do CCEC.

Salvador 30 de setembro de 2016



Elaine Pinto Varela Alberte
Coordenadora do Colegiado do Curso de
Engenharia Civil

Aprovado na Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Engenharia Civil de 30/09/2016.

Resolução CCEC nº 01/2016